



## REGULAMENTO DO BCTL

N.º 2/2015

### SOBRE A ADOÇÃO DAS REGRAS DO SISTEMA R-TIMOR

Tendo em consideração que o Banco Central de Timor-Leste, no âmbito da Estratégia para o Desenvolvimento do Sistema Nacional de Pagamentos de Timor-Leste e, das competências que lhe foram atribuídas pelos artigos 28.º, 29.º e 30.º da Lei n.º 5/2011, de 15 de Junho (Lei Orgânica do Banco Central de Timor-Leste), estabeleceu o sistema interbancário de pagamentos denominado Rede Transferência Iha Momento Real ou R-TIMOR, torna-se necessário estabelecer as regras aplicáveis à organização e funcionamento do referido sistema.

Assim, o Conselho de Administração do Banco Central de Timor-Leste, nos termos do disposto nos artigos 28.º n.º 1 e 2, 29.º n.º 1 e n.º 2 alíneas a) e b) e 30.º alínea b) da Lei n.º 5/2011, de 15 de Junho, aprova o presente Regulamento:

#### Artigo 1.º

##### Regras

São adoptadas e aprovadas as Regras do Sistema R-TIMOR constantes do anexo a este Regulamento.

#### Artigo 2.º

##### Aplicação

A participação no Sistema R-TIMOR e a adesão às Regras agora aprovadas é obrigatória para todos os bancos a operar em Timor-Leste.

#### Artigo 3.º

##### Interpretação

Nas Regras do Sistema R-TIMOR quaisquer referências a "*National Payment System Decree-Law*", "*National Payment System Law*" ou "*NPS Law*" são entendidas como referências ao Decreto-Lei sobre o Sistema Nacional de Pagamentos aprovado pelo Conselho de Ministros na reunião extraordinária do dia 21 de abril de 2015.

#### Artigo 4.º

##### Entrada em Vigor

O presente Regulamento e as Regras do Sistema R-TIMOR entram em vigor no dia 30 de abril de 2015.

Aprovado em 9 de abril de 2015

  
Abraão de Vasconcelos  
Governador